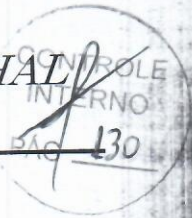




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte (16/06/2020), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 021/2020, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de curativos para o paciente Eduardo Sene, conforme solicitação da Secretaria de Saúde. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

| LOTE | EMPRESA VENCEDORA | VALOR |
|------|---|-------------------------------------|
| 01 | R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA - ME | R\$ 8.294,00 R\$ 82,94 p/unidade |
| 02 | R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA - ME | R\$ 4.220,00 R\$ 42,20 p/unidade |

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresa **R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA - ME**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PARECER JURÍDICO Nº 108/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

OPERAÇÃO: Aquisição – registro de preços

OBJETO: “Curativos para o paciente Eduardo Sene.”

REQUISITANTE: Secretaria de Saúde.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 21/05/2020). Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

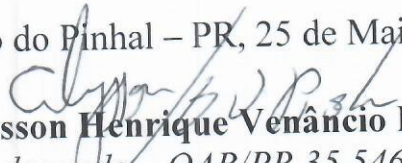
Os objetos foram descritos de acordo com a solicitação da secretaria supra mencionada, também anexada ao processo. Foram realizadas as pesquisas de mercado através de Orçamentos e Atas de Registro de Preços juntados ao feito.

Esclarece-se que a aquisição do objeto do presente certame deu-se em virtude de ordem judicial emanada nos autos de processo sob número 000266812.19.8.16.0145, cujo tramite ocorreu perante o Juizado Especial da fazenda pública da comarca de Ribeirão do Pinhal.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 25 de Maio de 2020.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 132

Parecer Jurídico 136/2020

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

OPERAÇÃO: aquisição – registro de preços.

OBJETO: “aquisição de curativos para o paciente Eduardo Sene, conforme Ordem Judicial”.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição acima citada, determinada por ordem judicial exarada nos autos nº 0002668-12.2019.8.16.0145, cujo tramite ocorreu perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 21/05/2020), cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificada como vencedora a empresa: R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA – ME (lotes 01 e 02).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

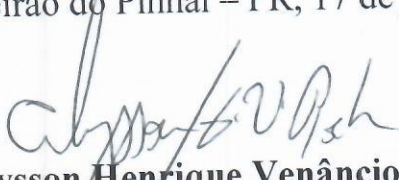
Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, ¹³³
cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO
do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 17 de junho de 2020.


Alysso Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546